16

Copia. N.º 24.623. L.º Especial n.º 42. fl.s 35. Traslado da Escriptura de venda de um terreno no morro de "D. Delphina" ou do "Smith," que fazem o Coronel Pedro Pereira de Carvalho e Augusto de Azevedo Lemos á Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na forma abaixo. Saibão quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1903 aos trinta e um dias do mez de Agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Tabellião fui vindo, comparecerão como outorgantes vendedores o Coronel Pedro Pereira de Carvalho e Augusto de Azevedo Lemos, solteiros, maiores, proprietarios e domiciliados nesta cidade, e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das Testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes vendedores, em

presença das testemunhas, me foi dito: A) que elles são legitimos senhores e possuidores de um terreno situado no morro denominado "D. Delphina" ou do "Schimetth," no "Engenho de Dentro," freguezia de "N. S. da Conceição" / de "Engenho Novo" desta Capital, de forma retangular com 120m. de comprimento azemuth 26º S O por 100m de largura, azimuth 64º N O, area total 12,000 mts descripto na planta que fica fazendo parte integrante desta escriptura e archivada em repartição competente do Thesouro Federal, planta esta que terá uma copia, sendo tanto o original como a copia assignadas pelos contractantes ficando esta (copia) em poder dos vendedores. B) que esse terreno elles outorgantes vendedores houverão em pagamento na partilha amigavel dos bens de sua finada mãe D. Delphina Roza da Conceição, processado no Juizo da 12ª Circunscripção e homologado por Accordão de 20 de Agosto de 1896 do Tribunal Civil e Criminal. C) que esse terreno acha-se livre e desembaraçada de quaesquer onus judiciaes, extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro ou pensão. D) que pelo presente instrumento

vendem a outorgada compradora o
referido terreno pelo preço e quantia de
reis= Vinte contos= que elles outorgan-
tes vendedores receberão em moeda
corrente na repartição competente
do Thesouro Federal, depois de ex-
hibido o traslado desta escriptura
devidamente registrado, servindo
de plena e geral quitação o recibo que
do pagamento da mesma quantia
passarem na necessaria repar-
tição. E) que assim transferem
todo o dominio, servidões ac-
tivas e passivas, direitos e acções
sobre o referido terreno á outor-
gada compradora que fica
investida na sua posse, em
virtude deste instrumento
e da clausula constituti, obri-
gando-se os mesmos outorgan-
tes por si, seus herdeiros a fa-
zer a presente venda, boa, fir-
me e valiosa, trazendo a outor-
gada compradora a salvo
e paz de qualquer duvida
e contestação de terceiros e a res-
ponder pela evicção de Direito
independente de chamamen-
to á autoria. E pelo Sr. Director
do Contencioso do Thesouro Federal
foi dito que em nome, por
parte da Fazenda Federal
por ella authorisado pelo

II 19

Despacho de 3 de Agosto do corrente anno, no processo iniciado com o termo n.º 1.477 de 9 de Junho ultimo do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas acceitando a presente venda, e como assim o disseram, me pediram esta escriptura que a lavrei de seu punho, não pagando imposto de transmissão e apenas sello proporcional na forma das disposições legaes em vigor. Tudo sendo lido e achando conforme a minuta apresentada. Declaro em tempo que da guia expedida por este cartorio por ratificação das Leis n.º 959 de 29 de Dezembro de 1902 consta o seguinte: Não é foreiro á Municipalidade D. G. do Patrimonio 21-8-903. Barros Junior, declaração que dou fé; assignado com as testemunhas - Manoel Pereira de Mello Vianna e José Clementino de Brito, presente mim Affonso Herculano da Costa Brito Tabellião que escrevi e dou fé. Rio de Janeiro 31 de Agosto de 1903 - Pedro Pereira de Carvalho - Augusto de Azevedo Lemos. Estavam sellados com estampilhas no valor de vinte e dois mil

E

20

31-10-923

reis, devidamente inutilizadas.
Pedro Pereira de Carvalho - Augusto de Azevedo Lemos - Carlos Augusto Taylor - M. C. Mello Vianna - José Clementino de Brito - Nada mais declarado hoje. E eu Affonso Herculano da Costa Brito - Tabellião que escrevi e assigno em publico e raso - em testemunho da verdade - estava o signal publico do tabellião e assignado Affonso Herculano da Costa Brito. Confere com o original. Commissão de Cadastro, 31 de Outubro de 1923. Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do registro do 4º posto fiscal federal do Juruá, Acre. - Carlindo José Gurgel de Oliveira. 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em Porto Alegre.
Nota: Registrada no Livro 30 pagina 140 nº 30.607 -